

XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	105.107.581,88
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	76.717.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	28.390.581,88
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>28.390.581,88</b>
<b>VINC. GRUPO 300 - SAÚDE</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	7.474.573,05
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	7.474.572,05
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	6.373.232,17
V - (-)Receitas provenientes de convênios	86.296,88
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	6.286.935,29
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	7.021.100,15
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	72.318,75
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	6.948.781,40
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,18891
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	8.261.475,69
XII - Valor já arrecadado no exercício (-I)	7.474.572,05
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	16.640.870,49
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	13.251.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.271.819,63
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>3.271.819,63</b>
<b>VINC. GRUPO 250 - FUNDEB</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	24.340.408,61
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	24.340.408,61
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	22.393.753,84
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	22.393.753,84
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	16.913.266,57
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	16.913.266,57
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,09
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	18.383.510,96
XII - Valor já arrecadado no exercício (-I)	24.340.408,61
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	44.860.115,55
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	41.127.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.733.115,55
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>3.733.115,55</b>
<b>TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO</b>	<b>35.395.517,07</b>
<b>TOTAL ARREDONDADO</b>	<b>35.396.000,00</b>

**Publicado por:**  
**Maria de Fátima Pereira da Silva**  
**Código Identificador:EF37A972**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 005/2022**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO(A) PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, *caput*, e inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.948, de 07 de junho de 1999 – atualizada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.105, de 16 de dezembro de 2000 e nº 3.322, de 15 de março de 2005 – Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, no disposto no art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, torna pública as informações para inscrição no Edital nº 005/2022, de 10 de novembro de 2022, cujo teor disciplina Processo de Seleção Simplificada para a contratação temporária de 07 (sete) Psicólogos(as), mais cadastro reserva, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente Edital de Seleção Simplificada disciplina os requisitos, etapas e condições necessárias para a contratação temporária de 07 (sete) Psicólogos(as), mais Cadastro Reserva (CR), de acordo com as especificações deste instrumento convocatório, objetivando o atendimento a 10 (dez) escolas da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

2 – Este Edital de Seleção Simplificada tem como fundamento jurídico o disposto no art. 37, *caput*, e inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Ordinária Municipal de nº 2.948, de 07 de junho de 1999 – atualizada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.105, de 16 de dezembro de 2000 e nº 3.322, de 15 de março de 2005 – na Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, no disposto no art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, na Lei Ordinária Municipal nº 4.807, de 27 de julho de 2021, na Lei Ordinária Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021 e, no que couber, a aplicação analógica das Leis Ordinárias Federais nº

13.656/2018, 12.764/2012, 12.990/2014, 7.853/1989, assim como dos Decretos Federais nº 70.436/1972, 83.936/1979, 9.508/2018 e 8.368/2014, de forma subsidiária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**3.1** – São requisitos necessários à participação neste processo de seleção simplificada:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou ainda no caso de estrangeiro estar em situação regular no país por intermédio de visto permanente ou temporário que habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- b) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, no caso de nacionalidade estrangeira;
- c) No caso de nacionalidade portuguesa o(a) candidato(a) deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- d) Estar com o CRP ativo e anuidade em dia;
- e) Estar quite com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- g) Atender às demais exigências contidas neste Edital;
- h) Ter disponibilidade para exercer sua função em regime de dedicação integral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VAGAS**

**4** – As funções objeto de contratação temporária neste processo de seleção simplificada interna estão devidamente especificadas na tabela a seguir:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS</b>
Psicólogo(a) para atuar junto às escolas	03 (para ampla concorrência) + 01 (reservada para candidato(a) negro(a)) + 01 (para pessoa com deficiência) + CR	30h	Bacharelado em Psicologia e experiência profissional (ou estágio, extensão ou pesquisa em, no mínimo, dois semestres letivos) nas áreas de Psicologia Escolar, de Psicologia da Aprendizagem ou de Desenvolvimento.
Psicólogo(a) para atuar no NAPE – Núcleo de Apoio	01 + CR	30h	Bacharelado em Psicologia, com experiência comprovada com atendimento de crianças e adolescentes com transtornos de aprendizagem.
Psicopedagogo(a)	01 + CR	30h	Bacharelado em Psicologia, com experiência comprovada com atendimento de crianças e adolescentes com transtornos de aprendizagem. Especialização na área. (ver item 5.5. b)
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>		

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** – As inscrições para o provimento das funções especificadas neste Edital de Processo de Seleção Simplificada Interna serão gratuitas, e estarão abertas a partir do dia 10 de novembro de 2022, com encerramento previsto para o dia 25 de novembro de 2022, conforme disposto na **CLÁUSULA NONA**.

**5.2** – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação de Garanhuns serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no endereço Rua Siqueira Campos, 75 – Santo Antônio Garanhuns - PE - CEP: 55293-914, no horário das 8:00 às 13:00h, sala 09 (INOVA), contendo todas as informações e documentos solicitados neste edital, bem como a documentação comprobatória para avaliação curricular referente a função escolhida pelo(a) candidato(a).

**5.3** – Os documentos comprobatórios deverão ser cópias devidamente autenticadas ou cópias e originais para conferência no ato da inscrição.

**5.4** – As inscrições serão realizadas de forma presencial, e deverão acontecer até às 13h00min, do dia 25 de novembro de 2022, horário oficial de Brasília/DF.

**5.5** – O(a) candidato(a) deverá portar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Cópia autenticada ou cópia e originais da Carteira de Identidade (RG), CPF e do comprovante de residência atualizado;
- b) Cópia autenticada ou cópia e originais do diploma de bacharelado em Psicologia para todas as funções objeto desta seleção simplificada. Para a função de Psicopedagogo, especificamente, além do diploma de Psicologia, o diploma da Pós-Graduação em Psicopedagogia, Psiconeurologia ou afins à área de intervenção em dificuldades e transtornos de aprendizagem. Todos os diplomas deverão ser emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou revalidado/reconhecido pelo MEC, se obtido no exterior;
- c) Currículo Lattes impresso, com as respectivas documentações comprobatórias para subsidiar a avaliação curricular;
- d) Barema preenchido, de acordo com o currículo (apêndice I);
- e) Cópia autenticada ou cópia e original da Carteira do Conselho de Psicologia da região de inscrição;
- f) Certidão de regularidade financeira do Conselho Regional de Psicologia da região de inscrição.

**5.6** – Os documentos comprobatórios a serem entregues no ato da inscrição deverão ser cópias autenticadas ou documentos originais para conferência.

**5.7** – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações prestadas neste processo de seleção simplificada, ficando sujeito – em caso de declaração falsa – a responsabilização e sanção de natureza administrativa, cível e/ou criminal previstas em lei, inclusive o disposto no art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 13.658/2018, e no parágrafo único do art. 10, do Decreto Federal nº 83.936/1979.

**5.8** – Os anexos cujo teor se relacione com a reserva de vagas em conformidade com a Lei Ordinária Federal nº 12.990/2014, com a Lei Ordinária Federal nº 7.853/1989 e/ou com o Decreto Federal nº 9.508/2018 só deverão ser preenchidos por candidatos(as) negros(as) – Anexo I – ou Pessoas com Deficiência (PcD) – Anexo II, respectivamente.

**5.9** – Inscrições com documentações incompletas não serão efetuadas, nem será permitido incluir certificados posteriormente ao ato de inscrição.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

**6.1** – O processo de seleção simplificada previsto neste Edital será realizado pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA), instituída através de Portaria nº 014/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.2** – Compete à Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA):

a) Analisar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada, se os(as) candidatos(as) às vagas atenderam/preencheram os requisitos formais de inscrição descritos na **CLÁUSULA QUINTA** do referido Edital;

b) Acompanhar e fiscalizar as etapas do Processo de Seleção Simplificada, nos termos e condições da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento convocatório;

c) Avaliar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada, os(as) candidatos(as) em cada etapa de avaliação descrita na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento convocatório.

**6.3** – Não poderá integrar a Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) aquele(a) que, em relação aos candidatos(as) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

**7.1** – O processo de seleção simplificada previsto neste Edital é composto por 03 (três) etapas, quais sejam:

a) **Etapa 01** – Análise Curricular;

b) **Etapa 02** – Análise do Plano de Atuação, e;

c) **Etapa 03** – Apresentação do Plano.

**7.2** – Em relação a **Etapa 01** – Análise Curricular:

a) **de caráter eliminatório e classificatório** para todas as funções objeto desta seleção simplificada, com peso 4,0 (quatro), realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) – Rua Siqueira Campos, nº 75 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, sala 09 (INOVA), com apresentação da documentação original e cópia ou da cópia autenticada e o barema preenchido. A ausência do barema preenchido impedirá a inscrição do(a) candidato(a). Serão classificados para a etapa seguinte currículos que, necessariamente, tragam a comprovação da graduação e da experiência, seja acadêmica – estágio, extensão e/ou pesquisa – seja profissional. Candidatos(as) que não comprovem graduação e/ou experiência profissional ou acadêmica nas áreas de Psicologia Escolar, Aprendizagem e/ou Desenvolvimento serão eliminados(as) nesta etapa.

b) Segue, no Quadro 1, critérios para pontuação do barema do currículo desta seleção simplificada:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação lato sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, e no mínimo 360h na área de atuação pretendida – Especialização (limitado a um título)	10,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação pretendida ou afim – Mestrado (limitado a um título)	15,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	20,0 pontos
Estágio na área de Psicologia Escolar (mínimo exigido, dois semestres)	2,5 pontos a cada dois semestres ( <b>Limitado a 5,0 pontos</b> )
Projetos de extensão e/ou pesquisa na área de Psicologia Escolar ou de Dificuldades/Transtornos de Aprendizagem	5,0 pontos a cada dois semestres ou com no mínimo 120 horas ( <b>Limitado a 10,0 pontos</b> )
Experiência de Exercício de Psicologia (relacionada à Psicologia Escolar, de Aprendizagem ou de Desenvolvimento) ou Psicopedagogia comprovada	5,0 pontos por ano de trabalho. ( <b>Limitado a 20 pontos</b> )
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos), em instituição reconhecida pelo MEC	2,0 pontos por curso. ( <b>Limitado a 10 pontos</b> )
Publicação de Artigo (a partir de classificação B3 da Plataforma Sucupira) ou Capítulo de Livro	2,0 pontos por publicação. ( <b>Limitado a 10 pontos</b> )
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 pontos</b>

**7.3** – Em relação a **Etapa 02** – Análise do Plano de Atuação:

a) **de caráter eliminatório e classificatório**, com peso 2,0 (dois). Este plano deverá ser entregue juntamente com o currículo, apresentado no formato da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tanto para citações, quanto para formatação geral. Este plano de atuação deverá conter os projetos, ações e/ou atendimentos que o(a) candidato pretende realizar para alcançar os objetivos de promover melhoria nos resultados de aprendizagem, além de promover saúde mental. Identificação de plágio desclassificará o(a) candidato(a). Deverão ser considerados 11 meses de atuação. Vale para todas as funções objeto desta seleção simplificada.

b) Segue, no Quadro 2, os critérios avaliativos para pontuação na Etapa 02 desta seleção simplificada:

QUADRO 2 – PLANO DE ATUAÇÃO PARA TODAS AS FUNÇÕES	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Clareza, objetividade e regras gramaticais (capacidade de expressar-se na forma escrita de modo a permitir compreensão plena do leitor)	40 pontos
Consistência teórica e operacional (capacidade de demonstrar conhecimento teórico e metodológico do que propõe)	30 pontos
Exequibilidade (apresentar propostas passíveis de serem executadas)	30 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 pontos</b>

7.4 – Em relação a **Etapa 03** – Apresentação do Plano:

a) **de caráter eliminatório e classificatório**, com peso 4,0 (quatro), realizada em formato presencial no endereço da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a saber, na Rua Siqueira Campos, nº 75 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, sala 09 (INOVA).

b) Segue, no Quadro 3, os critérios avaliativos para pontuação na Etapa 03 desta seleção simplificada:

QUADRO 3 – ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO PARA TODAS AS FUNÇÕES	
COMPETÊNCIA/ATITUDE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Compreensão/engajamento geral no projeto	20,0
Facilidade de comunicação e persuasão	20,0
Flexibilidade e disposição para mudanças	20,0
Compreensão da área da Psicologia Escolar, Saúde Mental, Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem	20,0
Proatividade e autodesenvolvimento	20,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 pontos</b>

7.5 – Será considerado(a) aprovado(a) na terceira etapa, o(a) candidato(a) que obtiver pontuação maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos. Candidatos(as) com notas abaixo desta serão desclassificados na seleção.

7.6 – A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste Edital, a saber:

**Nota Final:**

**Análise Curricular x 4 + Análise do Plano de Atuação x 2 + Apresentação x 4 = 10**

7.7 – Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

7.8 – Ressalvado o disposto no item “15.5” a divulgação dos resultados de cada etapa avaliativa observará, estritamente, o cronograma de atividades estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 – Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

a) da decisão que indeferir a homologação da inscrição do(a) candidato(a), que poderá ser realizada de modo presencial no endereço Rua Siqueira Campos, 75 – Santo Antônio Garanhuns - PE - CEP: 55293-914, sala 09 (INOVA), comparecendo ao mesmo endereço indicado no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital portando o formulário de recurso preenchido (Apêndice II) e os devidos documentos comprobatórios quando for o caso.

b) do Resultado de cada uma das etapas realizadas, comparecendo ao endereço Rua Siqueira Campos, 75 – Santo Antônio Garanhuns - PE - CEP: 55293-914, sala 09 (INOVA) portando o formulário de recurso preenchido e os devidos documentos comprobatórios quando for o caso, no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.2 – Os horários para solicitação dos devidos recursos serão divulgados juntamente com os resultados de cada etapa.

8.3 – A interposição dos recursos administrativos especificados nos subitens “a)” e “b)” deste Edital deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS – sala 09 (INOVA), que deverá expor os motivos de fato e de direito, ocasião em que os integrantes da Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) analisarão e decidirão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.4 – Não será aceito o recurso administrativo após os prazos finais de interposição previstos no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.5 – Após a análise e decisão dos recursos de que tratam os subitens “a)” e “b)” deste Edital, os(as) candidatos(as) deverão acompanhar a publicação de lista com o Resultado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns, a saber, <<https://garanhuns.pe.gov.br/>> e/ou mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS

9 – Observado o disposto no item “15.5” deste Edital de Seleção Simplificada, o cronograma previsto para a execução das fases previstas neste instrumento convocatório observará as datas a seguir indicadas:

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrições	10/11/2022 a 30/11/2022
Deferimento das inscrições	01/12/2022
Prazo para apresentação de recurso	02/12/2022 a 06/12/2022
Resultado do recurso contra o indeferimento da inscrição	07/12/2022
Primeira fase - Análise dos Currículos	08/12/2022 a 15/12/2022
Resultado da primeira etapa	16/12/2022

Prazo para apresentação de recurso	19/12/2022 a 22/12/2022
Resultado do recurso contra a análise do currículo	23/12/2022
Lista dos(as) candidatos(as) aptos(as) para análise do plano de atuação	23/12/2022
Segunda etapa – Entrega do Plano de Atuação	23/01/2023 a 31/01/2023
Análise do Plano de Atuação	01/02/2023 a 10/02/2023
Divulgação do resultado da segunda etapa	13/02/2023
Prazo para recurso da segunda etapa	14/02/2023 a 16/02/2023
Resultado do recurso da análise do Plano de Atuação	23/02/2023
Terceira etapa – Apresentação do Plano de Atuação	27/02/2023 a 03/03/2023
Divulgação do resultado da terceira etapa	06/03/2023
Prazo para apresentação do recurso	07/03/2023 a 09/03/2023
Divulgação do resultado final após recurso	10/03/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS PARA RESERVA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NESTA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

**10.1** – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para contratação temporária nesta seleção simplificada, destinadas a cada função, às Pessoas com Deficiência (PcD), desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, Lei nº 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014 e Decreto nº 9.508/2018, à luz dos seguintes critérios:

- A Pessoa com Deficiência (PcD) participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, serão exigidas as notas mínimas de acordo com o previsto no presente Edital.
- A compatibilidade da pessoa com deficiência na função na qual se inscreveu será declarada através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.
- Caso reste constatado, através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns, a inaptidão para o exercício da função selecionada pelo(a) candidato(a), não haverá convocação para contratação perdendo o(a) candidato(a), por consequência, o direito de contratação na função escolhida neste Edital.
- Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nas funções com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).
- Caso a aplicação do percentual que trata o item “**10.1**” deste Edital resulte em um número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função.
- Na hipótese de inexistir candidato aprovado para a vaga de Pessoa com Deficiência (PcD) nesta Seleção Simplificada, a vaga reservada será destinada aos candidatos da ampla concorrência.

**10.2** – Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada função aos candidatos(as) que se autodeclararem negros(as), pretos(as) ou pardos(as), no ato da inscrição do processo seletivo simplificado veiculado neste Edital, à luz dos seguintes critérios:

- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, a reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas for igual ou superior a 03 (três).
- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, o quesito cor ou raça é utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, os(as) candidatos(as) negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- Para fins do disposto no item “**10.2**” desta CLÁUSULA, caso não exista número de candidatos(as) negros(as) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**10.3** – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**10.4** – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao processo seletivo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

**11.1** – Compete ao profissional contratado para exercer a função de Psicólogo(a) Escolar/Educacional atuante nas escolas:

- Conhecer as múltiplas determinações da atividade educacional buscando compreender também os contextos institucionais, sociais, históricos e políticos das instituições escolares em que atuar;
- Atuar no âmbito da educação formal realizando pesquisas, diagnóstico e intervenção em grupo e individualmente;

- c) Em conjunto com a equipe, colaborar com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais;
- d) Contribuir na análise e intervenção no clima educacional, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos educacionais;
- e) Colaborar com o desenvolvimento de um processo de ensino-aprendizagem rico que considere suas determinações pedagógicas, institucionais, relacionais, políticas, culturais e econômicas;
- f) Realizar seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação e da assistência social;
- g) Participar de reuniões periódicas com os demais profissionais da Psicologia, Psicopedagogia e da Assistência social no Núcleo de Acompanhamento Psicossocial às Escolas com finalidades formativas, integrativas e avaliativas em relação às práticas desenvolvidas pelos profissionais;
- h) Promover a inclusão e o desenvolvimento das pessoas com deficiência no ambiente escolar, combatendo o preconceito, a exclusão e a desinformação de todos que compõem a escola;
- i) Contribuir com a formação dos educadores(as) no que tange aos saberes da Psicologia aplicados à Educação e à saúde mental nas escolas, facilitando assim ações de cuidado descentralizadas do profissional psicólogo;
- j) Promover a psicoeducação de pais, familiares e profissionais - através de encontros formativos, produção de material informativo, etc.
- k) Participar das formações ou ações comunitárias realizadas com a comunidade escolar.

**11.2 – Compete ao profissional contratado para a exercer função Psicólogo atuante no NAPE:**

- a) Realizar avaliações psicológicas/psicopedagógicas das crianças e dos (as) adolescentes encaminhados(as) ao NAPE através do uso de testes, entrevistas, observações e demais recursos apropriados para tal;
- b) Realizar anameses e contatos com a família da criança/adolescente;
- c) Propor intervenções de estimulação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- d) Acolher as demandas de saúde mental emergentes através de plantão psicológico;
- e) Realizar seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais do núcleo e da equipe atuante nas escolas (psicólogos/as e assistentes sociais);
- f) Participar de reuniões periódicas com os(as) demais profissionais da Psicologia às Escolas com finalidades formativas, integrativas e avaliativas em relação às práticas desenvolvidas pelos profissionais;
- g) Promover atendimentos grupais de professores a fim de cuidar da saúde mental dos(as) docentes de maneira coletiva;
- h) Participar das formações ou ações comunitárias realizadas com a comunidade escolar.

**11.3 – Compete ao profissional contratado para exercer a função Psicopedagogo:**

- a) Realizar avaliações psicológicas/psicopedagógicas das crianças e dos (as) adolescentes encaminhados(as) ao NAPE através do uso de testes, entrevistas, observações e demais recursos apropriados para tal;
- b) Realizar anameses e contatos com a família da criança/adolescente;
- c) Propor intervenções de estimulação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- d) Acolher as demandas de saúde mental emergentes através de plantão psicológico;
- e) Realizar seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais do núcleo e da equipe atuante nas escolas (psicólogos/as e assistentes sociais);
- f) Participar de reuniões periódicas com os(as) demais profissionais da Psicologia às Escolas com finalidades formativas, integrativas e avaliativas em relação às práticas desenvolvidas pelos profissionais;
- g) Promover atendimentos grupais de professores a fim de cuidar da saúde mental dos(as) docentes de maneira coletiva;
- h) Participar das formações ou ações comunitárias realizadas com a comunidade escolar

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**12.1 – Os profissionais selecionados e contratados por ocasião deste Edital farão jus a seguinte remuneração:**

- a) **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, aos Psicólogos Escolares;

b) **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, aos Psicólogos lotados no NAPE;

c) **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, aos Psicopedagogos.

**12.2** – Será descontado da remuneração aludida nos itens “a)”, “b)” e “c)” do item “**12.1**” deste Edital a contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), consoante dispõe o art. 3º, alínea “e”, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.948, de 07 de junho de 1999 – atualizada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.105, de 16 de dezembro de 2000 e nº 3.322, de 15 de março de 2005.

**12.3** – A duração do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos, nos termos do art. 3º, alínea “a”, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.948, de 07 de junho de 1999 – atualizada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.105, de 16 de dezembro de 2000 e nº 3.322, de 15 de março de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

**13** – Os profissionais selecionados e contratados por ocasião deste Edital terão jornada de trabalho equivalente ao adotado para os demais servidores municipais, consoante dispõe o art. 3º, alínea “f”, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.948, de 07 de junho de 1999 – atualizada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.105, de 16 de dezembro de 2000 e nº 3.322, de 15 de março de 2005 – ou seja, **30h (trinta horas)** semanais, **prestadas em regime de dedicação integral**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14** – Na hipótese de restar constatada a inexistência ou falsidade documental, ainda que posteriormente à realização deste Edital, o(a) candidato(a) terá sua inscrição cancelada, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização do interessado na esfera administrativa, cível e criminal, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Ao realizar a inscrição nesta seleção, o(a) candidato(a) declara que a participação neste Edital implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) candidato(a), bem como na observância dos regulamentos administrativos que incidam sobre a matéria e, por fim, das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

**15.2** – No momento da entrega dos documentos, o(a) candidato(a) deverá verificá-los, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

**15.3** – Os candidatos aprovados e não classificados poderão compor o cadastro de reserva, que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns.

**15.4** – Em atendimento ao interesse público, e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Seleção Simplificada, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**15.5** – Restando constatada a necessidade de alteração de cláusulas e/ou prorrogação dos prazos descritos no Cronograma de Atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS publicará o respectivo termo no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cientificando os(as) candidatos(as) das alterações eventualmente promovidas.

**15.6** – Fica vedada a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais/ou servidores públicos, conforme preceitua o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2018, cuja ementa “**Veda a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais e ou servidores públicos nos eventos patrocinados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garanhuns**”.

**15.7** – **Fica terminantemente proibido o preenchimento de quaisquer documentos/formulários e/ou declarações** relacionadas com o presente Edital **por parte de quaisquer servidores públicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns**.

**15.8** – Os documentos intitulados “APÊNDICE I – BAREMA”, “APÊNDICE II – FORMULÁRIO PARA RECURSO”, “ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL”, e “ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” constituem parte integrante deste Edital de Seleção Simplificada.

**15.9** – Eventuais omissões, referentes à avaliação, bonificação, autodeclaração e outros, serão resolvidos pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEAA) em parecer escrito e disponível para os interessados.

**15.10** – Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidas presencialmente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS – sala 09 (INOVA) de segunda a sexta das 08h00min às 14h00min.

**15.11** – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

Garanhuns, 10 de novembro de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 384/2021 - GP (D.O.M. 19.05.2021)

**APÊNDICE I – BAREMA**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO(A) CANDIDATO
Pós-graduação lato sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, e no mínimo 360h na área de atuação pretendida – Especialização (limitado a um título)	10,0 pontos	
Pós-graduação stricto sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação pretendida ou afim – Mestrado (limitado a um título)	15,0 pontos	
Pós-graduação stricto sensu, em instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	20,0 pontos	
Estágio na área de Psicologia Escolar (mínimo exigido, dois semestres)	2,5 pontos a cada dois semestres ( <b>Limitado a 5,0 pontos</b> )	
Projetos de extensão e/ou pesquisa na área de Psicologia Escolar ou de Dificuldades/Transtornos de Aprendizagem	5,0 pontos a cada dois semestres ou com no mínimo 120 horas ( <b>Limitado a 10,0 pontos</b> )	
Experiência de Exercício de Psicologia (relacionada à Psicologia Escolar, de Aprendizagem ou de Desenvolvimento) ou Psicopedagogia comprovada	5,0 pontos por ano de trabalho. ( <b>Limitado a 20 pontos</b> )	
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos), em instituição reconhecida pelo MEC	2,0 pontos por curso. ( <b>Limitado a 10 pontos</b> )	
Publicação de Artigo (a partir de classificação B3 da Plataforma Sucupira) ou Capítulo de Livro	2,0 pontos por publicação. ( <b>Limitado a 10 pontos</b> )	
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 pontos</b>	

**APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão do Processo Seletivo de Psicólogos Escolares.

**FORMULÁRIO PARA RECURSO - Edital nº 005/2022**

Nome Completo (sem abreviar): \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Função Pleiteada: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA NASCIMENTO: //

Telefones para Contato

Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Requeiro à Comissão do Processo Seletivo de Profissionais para o Programa Inova Educação, recurso contra o resultado da:

HOMOLOGAÇÃO ( )

PROVA DE TÍTULOS ( )

PLANO DE ATUAÇÃO ( )

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO ( )

**FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

Garanhuns, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: // Sexo: Masculino ( ) | Feminino ( )

**Dados da Inscrição**

Função pretendida: \_\_\_\_\_

**Documento que deve ser anexado a este Formulário**

Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho).

**Autodeclaração**

Eu, \_\_\_\_\_

declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Autorizo a Comissão de Verificação a me fotografar para fins de registro, sendo esta imagem utilizada apenas para essa etapa deste Concurso.

Assinatura do candidato

**ESPAÇO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO**

Candidato apto para concorrer as cotas de negro: Sim ( ) Não ( )

**Parecer da Comissão de Verificação**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Assinatura de membro da Comissão (CEEAA)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nº de inscrição: \_\_\_\_\_  
 Função pretendida: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE ESPECÍFICA**

<input type="checkbox"/> Deficiência Física	<input type="checkbox"/> Transtornos globais do desenvolvimento
<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva/Surdez	<input type="checkbox"/> Altas habilidades/superdotação
<input type="checkbox"/> Baixa Visão	<input type="checkbox"/> Distúrbios de aprendizagem
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Outras (especificar):
<input type="checkbox"/> Surdocegueira	

NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL?  Sim  Não**TIPO DE CONDIÇÕES/RECURSOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS NO ATENDIMENTO**

- Tradutor Intérprete de Língua de Sinais  
 Acesso para cadeirante  
 Ledor  
 Transcritor  
 Outros [especificar abaixo]:  
 \_\_\_\_\_

**OBS:** Caso possua laudo ou atestado médico o candidato deverá apresentar a documentação a Comissão.

Garanhuns, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) candidato(a)

**Publicado por:**  
 Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BD532643

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2491**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$475.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 475.100,00**

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVICOS PUBLICOS

332	15.122.0223.2116.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MANUT	377.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

420	04.122.0264.2148.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICU	21.950,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Município		
422	04.122.0264.2148.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICU	7.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Município		
423	04.122.0264.2148.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICU	650,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	00
	01	TESOURO		
	001 001			

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

457	04.122.0276.1092.0000	MUNUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGUR	50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA S E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00